

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ/ 7ª RAJ/ 9ª RAJ -SP**

PROCESSO Nº 0000322-16.2023.8.26.0260

Recuperação Judicial SABION DIGITAL BRAND E DESIGN LTDA.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, nesse ato representada pela sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", da Lei n. 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda **SABION DIGITAL BRAND E DESIGN LTDA** – RMA (doc. anexo), referente ao período de janeiro de 2024.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 27 de janeiro de 2024.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

SABION DIGITAL BRAND E DESIGN LTDA.

RELATORIO MENSAL DE ATIVIDADES

jan. 2024



DADOS PRINCIPAIS

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARTITRAGEM DA 1ª RAJ/SP**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1001362-16.2023.8.26.0260

INCIDENTE RMA Nº 0000322-16.2023.8.26.0260

SABION DIGITAL BRAND E DESIGN LTDA. – CNPJ 15.407.217/0001-98

ATO PROCESSUAL	DATA
Pedido de Recuperação Judicial	19/06/2023
Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial	12/07/2023
Início do <i>stay period</i>	12/07/2023
Edital da relação de credores do art. 52, §1º	24/07/2023
Fim do prazo de apresentação de habilitações e divergências ao AJ	08/08/2023
Edital da relação de credores do art. 7º, §2º	03/10/2023
Fim do prazo de apresentação de divergências ao Juízo	13/10/2023
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	10/09/2023
Análise do Plano de Recuperação Judicial pelo AJ	19/09/2023
Edital de publicação do PRJ do art. 53, parágrafo único	31/10/2023
Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	30/11/2023
Edital de convocação para Assembleia Geral de Credores	10/01/2024
Pedido de prorrogação do <i>stay period</i>	18/12/2023
Deferimento de prorrogação do <i>stay period</i>	22/01/2024
AGC – 1ª convocação	22/02/2024
AGC – 2ª convocação	29/02/2024
Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial	
Fim do <i>stay period</i>	10/07/2024
Encerramento da Recuperação Judicial	

* datas futuras

SUMÁRIO

1. Considerações iniciais	5
2. Sobre a devedora	6
2.1. Quadro societário	6
2.2. Quadro de funcionários.....	6
a. Total de custos com colaboradores.....	7
2.3. Ativos.....	8
2.4. Passivo concursal	8
2.5. Passivo extraconcursal	9
2.6. Passivo fiscal	10
3. Acompanhamento das ações	10
3.1. Recuperação Judicial	10
3.2. Verificações de créditos	11
4. Exame contábil-financeiro	11
a. Evolução patrimonial.....	12
b. Evolução do ativo imobilizado.....	13
c. Percepção de lucros ou prejuízos.....	13
d. Evolução do endividamento	13
e. Evolução da receita bruta de vendas.....	14
4.1. Análise dos dados.....	14
5. Plano de Recuperação Judicial	15
5.1. Condições de pagamento	16
5.2. Objeções ao PRJ	16
5.3. Assembleia Geral de Credores.....	17
6. Fiscalização das atividades	17
7. Remuneração da AJ	19
8. Considerações finais	20

1. Considerações iniciais

A empresa SABION DIGITAL BRAND E DESIGN LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 15.407.217/0001-98, requereu Recuperação Judicial em 19/06/2023, alegando, em suma, que a situação de insolvência se iniciou em razão da necessidade de investimentos constantes em novos equipamentos e tecnologias, aliada à recessão econômica do país e à falta de capital de giro próprio, que obrigou a sociedade a celebrar operações de crédito, prejudicando a saúde financeira.

Em atendimento ao disposto no art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005 e respectiva determinação constante da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou suas contas demonstrativas mensais, os correspondentes Balancetes de Verificações, Demonstrações de Resultado do Exercício e Quadro de Funcionários ativos.

Referidos documentos foram objeto de análise pelo Perito Contador JOSÉ VANDERLEI MASSON DOS SANTOS - CRC nº 1SP124747-0/7, nomeado na presente recuperação judicial para auxiliar a Administradora Judicial no procedimento de verificação de créditos, análise da relação de credores apresentada pelas Devedoras, escrituração e respectivas demonstrações contábeis, bem como dos documentos apresentados pelos credores nas habilitações/divergências de crédito, pareceres nas eventuais Impugnações de Crédito e análise técnica mensal dos documentos apresentados pela Recuperanda em suas prestações mensais de contas.

As informações e os registros constantes nos relatórios mensais apresentados pela Administradora Judicial baseiam-se nos dados fornecidos pela Recuperanda e não foram objeto de procedimento de auditoria por parte da Administradora Judicial, de forma que os relatórios mensais apresentados objetivam manter atualizados o MM. Juiz, Ministério Público, credores e demais interessados em relação às atividades desenvolvidas pela Recuperanda e respectiva evolução no desenvolvimento da empresa.

2. Sobre a devedora

De acordo com os documentos juntados às fls. 27/28, a Sabion Digital Brand e Design LTDA. foi constituída e iniciou suas atividades no começo do ano de 2012, estando inscrita no CNPJ sob o nº 15.407.217/0001-98 e tendo como objeto social o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, gravação de som e de edição de música, consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

Atualmente, a sede da empresa está instalada na Avenida Sagitário, nº 138, Torre 2, Sítio Tamboré, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06473-073.

2.1. Quadro societário

Como demonstrado por documento de fls. 29/31, da fundação até 08/10/2021, o quadro societário era composto por RICARDO D AMBROSIO MANFRIM, com a participação de 99% do capital social, e por ANIZIO MANFRIM, com a participação de 1% do capital social. O capital social variou de R\$ 3.000,00, no registro da sociedade empresária, até atingir R\$ 250.000,00, em 03/08/2020.

Desde a retirada do sócio minoritário, ocorrida em 08/10/2021, o quadro societário está composto da seguinte forma:

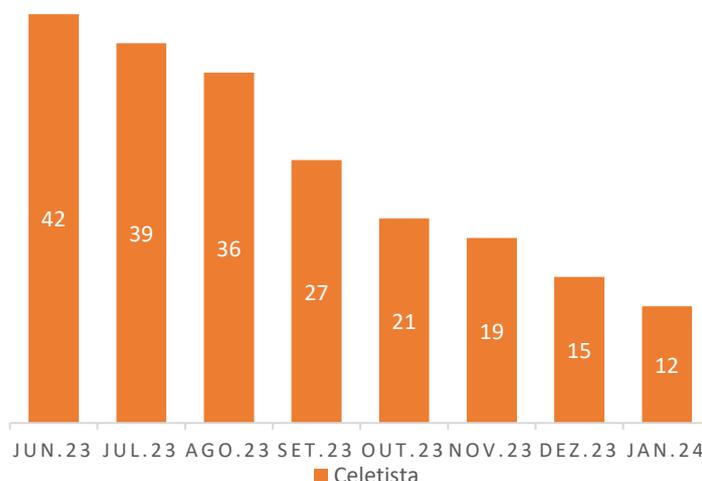
SÓCIO-ADMINISTRADOR	CAPITAL	%
RICARDO D AMBROSIO MANFRIM	250.000,00	100

2.2. Quadro de funcionários

Conforme folha de pagamento (doc. 01), a Recuperanda demitiu 3 funcionários celetistas no mês de janeiro de 2024, passando a contar com 12 colaboradores.

Desde o início da Recuperação Judicial, em junho de 2023, a **Recuperanda dispensou 30 funcionários**, reduzindo seu quadro significativamente, o que demonstra a **involução**

dos negócios, sobretudo quanto ao cumprimento da função social, prevista no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, como demonstrado abaixo:



Acerca dos prestadores de serviço pessoa jurídica, a Recuperanda apresentou 5 NFs emitidas por Geovane Manfrim, Ellen Cristine de Melo Vasconcellos, Marcelo Ogeda Alves, Thiago Victor dos S. Alves e SG Pereira Tecnologia (doc. 02).

Como apontado no último RMA, a Recuperanda havia informado da contratação de uma pessoa jurídica para atuar na prospecção de clientes e no ramo comercial, não apresentando o contrato de prestação de serviços.

Questionada em diligência, a Recuperanda informou que contratou dois profissionais autônomos para atuarem na área comercial, esclareceu, ainda, que ambos são remunerados por comissão, de acordo com os projetos que lograrem êxito em prospectar. **Foi solicitado por esta Administradora Judicial que a Recuperanda apresente seus respectivos contratos.**

a. Total de custos com colaboradores

Conforme informações prestadas pela Recuperanda, no mês de janeiro de 2024, o custo com colaboradores totalizou R\$ 244.430,60, sendo R\$ 176.473,67 com a folha de pagamento dos celetistas e R\$ 67.992,93 com o total pago aos PJs.

A prestação de contas dos valores pagos ao colaborador Sandro e aos patronos da Recuperada foram apresentadas diretamente aos autos do incidente e foram objeto de análise por laudos próprios, conforme fls. 1536/1538, 1557/1560 e 1561/1564.

2.3. Ativos

Às fls. 989/1012 dos autos principais, a Recuperanda apresentou Laudo de Avaliação dos seus ativos, compostos por 157 itens de equipamentos de informática, como computadores, notebooks, teclados, mouses e afins, que totalizam **o valor de R\$ 283.000,00**.

A fim de que se possa fiscalizar mensalmente o ativo, foi solicitado à Recuperanda que elabore um relatório dos bens, contendo foto, identificação e localização de cada um dos itens avaliados, o que já foi parcialmente providenciado, conforme demonstrado por peça de fls. 245/304.

Às fls. 502/506, a Recuperanda voltou a informar que está sem acesso à totalidade dos equipamentos, uma vez que parte se encontra em posse de funcionários externos, razão pela qual requereu **prazo suplementar de 15 dias para a conclusão do trabalho, o que ainda não ocorreu**.

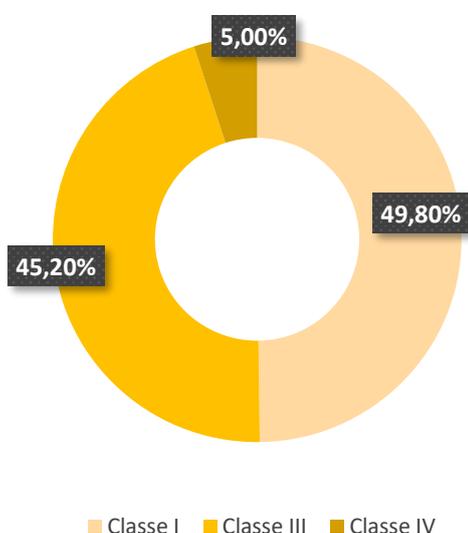
Para o RMA de janeiro de 2024, a Recuperanda não apresentou atualização quanto ao resgate dos bens. Questionada em diligência, **informou que foram coletados equipamentos de 17 colaboradores, restando 27 colaboradores que recusaram a entrega**, a Recuperanda esclareceu que foram enviadas notificações extrajudiciais a estes colaboradores. Esta Administradora Judicial solicitou, portanto, que **a Recuperanda apresente os comprovantes de envio das notificações extrajudiciais**.

2.4. Passivo concursal

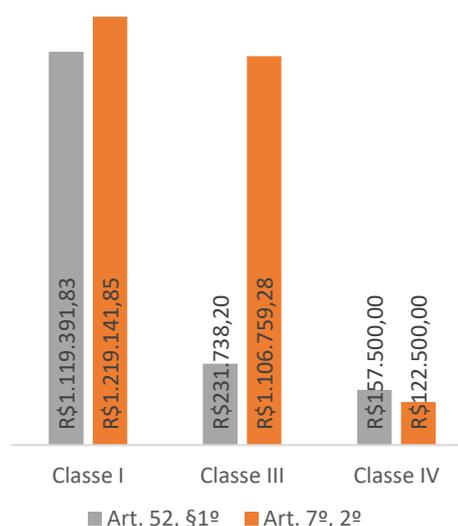
O rol de credores previsto pelo art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, foi publicado em 03/10/2023, sendo composto por 82 créditos, que totalizam o montante de R\$ 2.448.401,13, distribuídos da seguinte forma:

RESUMO ROL DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005		
CLASSE	VALOR	QUANTIDADE
I - TRABALHISTAS	R\$ 1.219.141,85	71
III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 1.106.759,28	3
IV - MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$ 122.500,00	8
TOTAL	R\$ 2.448.401,13	82

Percentual do valor por classe - Art. 7º, §2º



Cotejo das relações de credores por valor por classe



2.5. Passivo extraconcursal

A Recuperanda apresentou rol de passivo extraconcursal (doc. 03) no total de R\$ 1.254.698,42, composto por empréstimos firmados com a Caixa Econômica Federal e com o Banco Bradesco, além de proventos e verbas rescisórias dos funcionários. **Em diligência, esta Administradora Judicial reiterou o pedido referente às comprovações dos créditos extraconcursais.**

Além destes, compõem, ainda, valores referentes à composição de S. G. Pereira Tecnologia (Sandro) e à prestação de serviços de contabilidade.

2.6. Passivo fiscal

De acordo com a planilha de composição das dívidas tributárias apresentada pela Recuperanda (doc. 04), o passivo fiscal em cobrança na RFB e os débitos municipais somam R\$ 3.204.156,00. Nos termos da peça de fls. 1506/1511 dos autos principais, a PGFN atestou a regularidade fiscal da Recuperanda, em razão da adesão ao programa de transação regido pelo Edital PGDAU 3/2023 (Contas SISPARE 8939184, 8932914, 8960940 e 8960960), ademais a Recuperanda, após ser questionada em diligência, enviou a esta Administradora Judicial os comprovantes de pagamento (doc. 05) das dívidas ativas transacionadas, conforme supracitado.

Solicita-se que a Recuperanda apresente uma planilha de composições das dívidas tributárias atualizada que inclua os valores referentes à adesão ao aludido programa, bem como de suas parcelas e continue a apresentar os comprovantes de pagamentos.

3. Acompanhamento das ações

3.1. Recuperação Judicial

No mês de janeiro de 2023, o feito de Recuperação Judicial teve os seguintes andamentos principais:

DATA	FLS.	TEOR
10.01	1489	Publicação do Edital de Convocação para AGC.
10.01	1492/1495	Manifestação desta Administradora Judicial acerca do pedido de prorrogação do "stay period".
22.01	1501/1502	Decisão de deferimento de prorrogação do "stay period".
18.01	1505/1511	Petição da União acerca da adesão ao programa de transação regido pelo Edital PGDAU 3/2023.

3.2. Verificações de créditos

Esta Administradora Judicial identificou os seguintes incidentes judiciais de impugnação à relação de credores do art. 7, §2º, nos moldes do art. 8º da Lei 11.101/2005. São eles:

CREDOR	INCIDENTE Nº	ANDAMENTO EM DEZ 2023
Roberto Nascimento de Jesus	1002041-16.2023.8.26.0260	Decisão para que se aguarde o julgamento da reclamação trabalhista.
Yasmin Vasques Chehad	1002280-20.2023.8.26.0260	Manifestação da Credora
2serv Serviços Especializados Eireli	1002304-48.2023.8.26.0260	Decisão para manifestação desta Administradora Judicial

4. Exame contábil-financeiro

De acordo com os documentos contábeis apresentados verifica-se que em **janeiro de 2024 foi informada a receita líquida operacional acumulada de R\$ 97.283,60, com PREJUÍZO de R\$ 311.176,56**, de forma que o resultado do período analisado demonstra **quadro DEFICITÁRIO na exploração da atividade econômica**, o que preocupa, ressaltando-se que a sua reversão se mostra imprescindível para assegurar o êxito da presente recuperação judicial.

Em Janeiro de 2024 o faturamento informado alcançou o montante de R\$ 98.869,57, de forma que no exercício social de 2024, até o mês sob análise, a Recuperanda apresenta a média de faturamento de R\$ 98.869,57 (R\$ 98.869,57/01). Para referência, vale lembrar que a média de faturamento no exercício de 2022 foi de R\$ 1.366.805,62 (R\$ 16.401.667,49/12) e no exercício de 2023 de R\$ 717.111,97.

Nos documentos contábeis apresentados pela Recuperanda destacam-se os seguintes dados em reais: (doc. 06):

PERÍODO DE JAN. 2024	VALOR
Total de Disponibilidades	R\$ 211.407,77
Total de créditos a receber	R\$ 778.930,88
Total de Tributos a recuperar	R\$ 1.340.868,22
Total Imobilizado	R\$ 136.353,30
Total de Ativos (circulante e não circulante)	R\$ 2.467.560,17
Total Empréstimos (Circulante e Não Circulante)	R\$ 581.651,13
Total Fornecedores, Outras Obrigações	R\$ 1.253.425,68
Total Obrigações Tributárias	R\$ 12.611.578,45
Total Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 4.343.693,99
Total Passivo (Circulante e Não Circulante)	R\$ 18.790.349,25
TOTAL LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ (16.572.789,08)
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ (16.322.789,08)

A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pela Recuperanda, referentes ao último exercício social e até o mês sob análise, permite a identificação dos seguintes elementos:

a. Evolução patrimonial



b. Evolução do ativo imobilizado



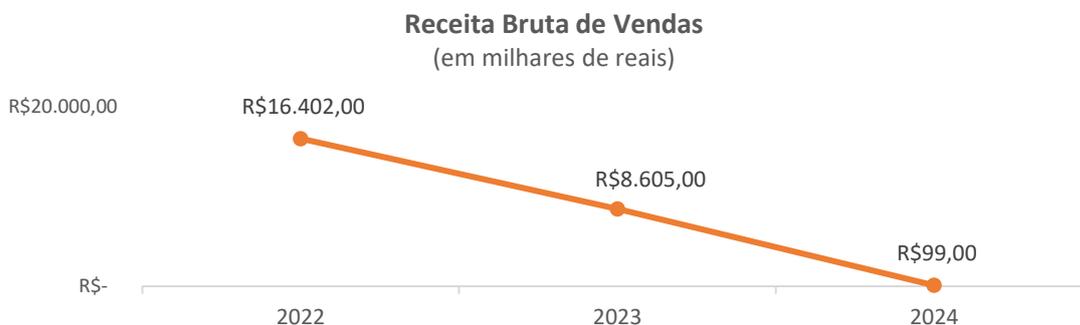
c. Percepção de lucros ou prejuízos



d. Evolução do endividamento



e. Evolução da receita bruta de vendas



4.1. Análise dos dados

A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pela Recuperanda demonstra a redução da média de faturamento no presente exercício social em relação aos exercícios sociais de 2022 e 2023. Além disso, o quadro deficitário na exploração da atividade econômica verificado nos anos de 2022 e 2023 permanece no exercício de 2023.

No ano de 2024, para cada R\$1,00 de passivo a empresa possui R\$ 0,13 de ativo, conforme demonstrativo abaixo:

Liquidez Geral : LG	2022		2023		2024	
A C + não circulante	4.820	0,39	2.860	0,15	2.468	0,13
P C + não circulante	12.178		18.872		18.790	

Quanto ao ativo circulante, para cada R\$1,00 de passivo circulante a empresa possui R\$ 0,27 de ativo circulante:

Liquidez Seca: LC	2022		2023		2024	
Ativo Circulante	3.854	034	1.933	0,34	1.570	0,27
Passivo Circulante	11.375		5.730		5.843	

Considerando os recursos de rápida conversão em dinheiro (caixa, banco, aplicações financeiras e clientes a curto prazo), a empresa possui R\$ 0,07, para cada R\$ 1,00 de dívida, conforme abaixo:

Liquidez Seca: LS	2022		2023		2024	
Ativo Líquido	441	0,01	497	0,05	419	0,07
Passivo Circulante	11.375		5.730		5.843	

5. Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pelas devedoras em 06/09/2023, às fls. 912/1012. Esta Administradora Judicial apresentou, às fls. 1013/1023, o Relatório de Análise da Legalidade do Plano de Recuperação Judicial, no qual apontou a necessidade de intimação da Recuperanda para que prestasse esclarecimentos acerca dos meios de recuperação a serem empregados, consoantes art. 50 da Lei 11.101/2005, para o devido cumprimento do dispositivo 53, I da referida Lei. Após, a Recuperanda prestou, às fls. 1330/1332, os devidos esclarecimentos.

Em atendimento à decisão de fls. 1333, esta Administradora Judicial opinou pelo cumprimento, por parte da Recuperanda, dos requisitos do art. 53, I, da Lei 11.101/2005.

5.1. Condições de pagamento

CLASSE I

Carência: 3 meses

Deságio: 60%

Parcelamento: parcela única

Limite: 150 salários-mínimos, credores acima do limite estipulado, terão o excedente classificado na Classe III – Crédito Quirografário.

CLASSE II

Carência: 24 meses, a partir da aprovação do plano em Juízo.

Deságio: 75%

Parcelamento: 12 anos

Amortização: 8,333% a.a.

CLASSE III

Carência: 24 meses, a partir da aprovação do plano em Juízo.

Deságio: 75%

Parcelamento: 12 anos

Amortização: 8,333% a.a.

CLASSE IV

Carência: 12 meses, a partir da aprovação do plano em Juízo.

Deságio: 60%

Parcelamento: 5 anos

Amortização: 20% a.a.

5.2. Objeções ao PRJ

Foram apresentadas as seguintes objeções ao Plano de Recuperação Judicial, que serão conjuntamente apreciadas, na forma da decisão de fls. 1393:

- **Banco Santander S.A.** (fls. 1368/1389): apresentada em 23/11/2023, alega, em suma, (i) condições de pagamento excessivamente onerosas dos credores quirografários; (ii) sacrifício excessivo dos credores quirografários;

(iii) ausência de discriminação de meios de recuperação a serem empregados; (iv) ilegalidade da previsão de extinção das execuções em curso contra a devedora; (v) ilegalidade da previsão de extensão dos efeitos do Plano de Recuperação Judicial aos avalistas, coobrigados, devedores solidários e demais garantidores; (vi) Ilegalidade na previsão de notificação para constituição em mora e de prazo para purgação em mora; (vii) oposição à possibilidade de a Recuperanda pleitear o encerramento do processo de recuperação judicial a qualquer tempo após a homologação do PRJ.

- **ALDÉRICO SALES DOS REIS JÚNIOR** (fls. 1395/1406): apresentada em 29/11/2023, alega, em suma, (i) que a Recuperanda é devedora de contribuições mensais junto a conta vinculado do FGTS do empregado, requerendo que o valor de R\$ 9.077,68 perfaça o total devido; (ii) deságio desproporcional, representando sacrifício avassalador sobre seu direito trabalhista.

5.3. Assembleia Geral de Credores

A Assembleia Geral de Credores para votação do Plano Geral de Credores está agendada para ocorrer nos dias 22/02/2024, às 10:00, em primeira convocação, e 29/02/2024, em segunda convocação, no mesmo horário.

6. Fiscalização das atividades

No dia 21/02/2024, esta Administradora Judicial se reuniu com representantes da Recuperanda. Conforme informado no último RMA, houve a formalização do distrato de locação das salas 603 e 602, bem como foi reiterada a solicitação de envio das cópias dos referidos distratos.

A Recuperanda continua a ocupar 3 salas Avenida Sagitário, nº 138, Torre 2, Sítio Tamboré, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06473-073, sem previsão de novas rescisões.

Acerca da operação da Recuperanda, foi informado que não foram firmados novos contratos, mas que continuam prospectando novos clientes.

Em relação aos valores enviados para a empresa RDL, não houve esclarecimento desde a última atualização, na qual foi informado pelo contador que ainda está realizando regularização contábil.

Por fim, a Recuperanda foi novamente questionada acerca da conta da Caixa Econômica Federal, de sua titularidade, como apontado pelo ofício de fls. 1322/1323 sendo solicitado o extrato completo desde o requerimento da Recuperação Judicial. A Recuperanda informou que a conta consta como inativa, sendo assim, é necessário que o sócio se dirija até a agência para ter acesso ao extrato.



ENTRADA



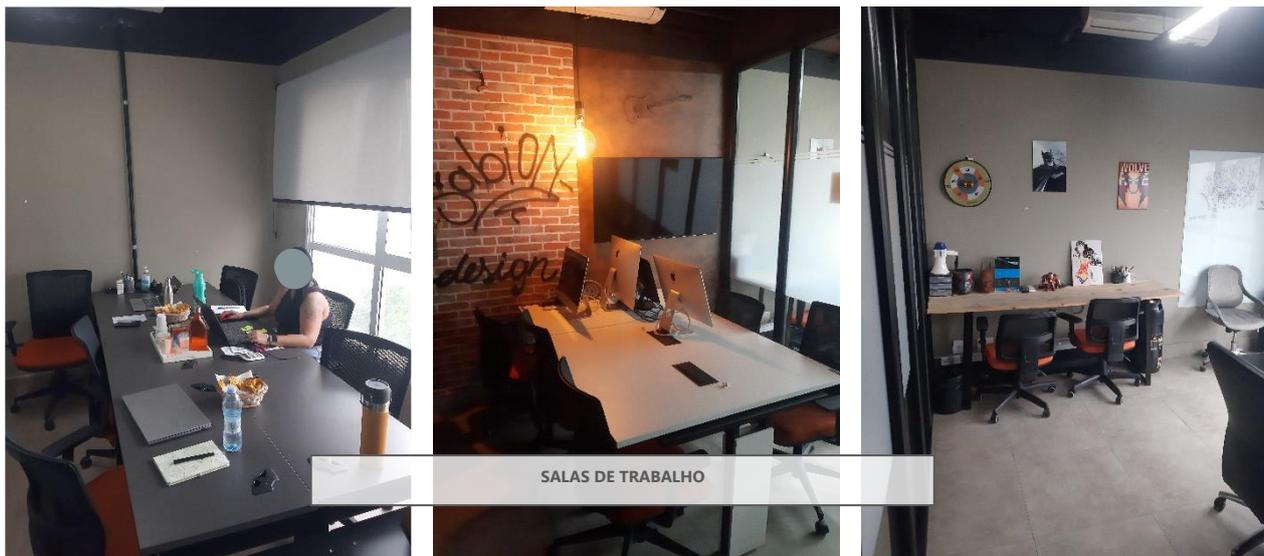
ESPAÇO INTERNO



ESPAÇO INTERNO



SALA DE DEPÓSITO



SALAS DE TRABALHO

7. Remuneração da AJ

Às fls. 834/837 dos autos principais foram arbitrados honorários da Administração Judicial em 5% do passivo concursal apresentado às fls. 393/396, respeitado o limite legal disposto no art. 24, § 1º, da Lei 11.101/2005, totalizando R\$ 75.431,50, a serem pagos em 15 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 5.028,77.

#	VALOR	DATA	SITUAÇÃO
1	R\$ 5.028,77	31/07/2023	PAGA
2	R\$ 5.028,77	22/08/2023	PAGA
3	R\$ 5.028,77	25/09/2023	PAGA
4	R\$ 5.028,77	24/10/2023	PAGA
5	R\$ 5.028,77	24/11/2023	PAGA
6	R\$ 5.028,77	31/12/2023	PAGA
7	R\$ 5.028,77	30/01/2024	PAGA
8	R\$ 5.028,77	31/02/2024	
9	R\$ 5.028,77	31/03/2024	
10	R\$ 5.028,77	31/04/2024	
11	R\$ 5.028,77	31/05/2024	
12	R\$ 5.028,77	31/06/2024	
13	R\$ 5.028,77	31/07/2024	

14	R\$ 5.028,77	31/08/2024	
15	R\$ 5.028,77	31/09/2024	

8. Considerações finais

Face aos fatos acima elencados, requer-se:

- A intimação da Recuperanda para que apresente mensalmente a evolução das coletas de equipamentos em posse de terceiros e a comprovação das notificações extrajudiciais encaminhadas aos ex-funcionários que se recusam a devolver os bens em sua posse;
- A intimação da Recuperanda para que passe a fornecer, mensalmente, o demonstrativo e comprovação dos créditos extraconcursais;
- A intimação da Recuperanda para apresentar o distrato das salas devolvidas;
- A intimação da Recuperanda para que apresente relatório e comprovação em relação aos valores enviados à empresa RDL;
- A intimação da Recuperanda para que apresente o extrato, desde o pedido da Recuperação Judicial, da conta de sua titularidade na Caixa Econômica Federal;
- A intimação da Recuperanda para que apresente planilha de composições das dívidas tributárias atualizada e os comprovantes;

Por fim, cumpre ressaltar que a evolução processual e os principais documentos referentes a presente recuperação judicial podem ser acessados de forma irrestrita pelos credores e demais interessados no site www.ativosajce.com.br.

Nesses termos, conclui-se o presente relatório.

São Paulo, 27 de janeiro de 2024.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP N° 387.809

JOSÉ VANDERLEI M. DOS SANTOS

Perito Contador

CRC/SP N.º 1SP 124.747-0/7